

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- . a necessidade de padronizar o rito de tramitação de correspondências dirigidas ao Conselho;
- . a conveniência de instruir previamente os processos contendo denúncias, propostas ou solicitações dirigidas ao Plenário deste Conselho Nacional de Saúde;
- . o respeito às competências e jurisdição dos conselhos estaduais e municipais de saúde, nos casos acima previstos.

RESOLVE

1. Determinar à Coordenação Executiva do Conselho Nacional de Saúde que os processos contendo informações, denúncias, proposições, solicitações ou sugestões ao colegiado sejam previamente instruídos pelo Órgão do MS ou do Sistema Nacional de Auditoria, antes de seu encaminhamento ao plenário. Recomendar que em todos os casos pertinentes seja solicitado o posicionamento do(s) respectivo(s) Conselho(s) de Saúde e informado ao gestor do SUS estadual e/ou municipal.

2. Determinar ainda que todos os processos dirigidos ao Conselho sejam relacionados, para conhecimento de sua existência pelos membros do Conselho, e que daqueles ainda pendentes após 60 dias de sua entrada ou protocolo seja feito um resumo de sua tramitação.

3. Constituir comissão composta dos Conselheiros Carlyle Guerra de Macedo, Lucimar Rodrigues Coser Cannon, Zilda Arns e a Coordenadora Geral do CNS Substituta Lúcia Maria Costa Figueiredo, para apresentar sugestões de padronização do trâmite e instrução das correspondências encaminhadas ao Conselho Nacional de Saúde, no prazo de 60 dias.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 212, de 06 de fevereiro de 1997, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Ministro de Estado da Saúde